

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0566/71

INTERESSADO: COLÉGIO "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" - CAMPINAS

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984.

RELATOR NA CENE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 173/84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - Relatório:

A entidade supramencionada solicita desta CENE um reajuste especial de 100%, além do índice livre, para o valor da 1ª semestralidade de 1.984, para os Cursos Pré-Escolar, 1º Grau da 1ª à 8ª série e 2º Grau da 1ª à 4ª série, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor responsável e contabilista credenciado.

2 - Apreciação:

Analisando a documentação apresentada, constata-se diferença significativa entre receita e despesa previstas, para o 1º semestre de 1.984, em todos os cursos mantidos pela escola. Observa-se "déficit" crescente no Balanço Orçamentário, nos anos de 1982, 1983 e 1984. O referido "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 113,16% (já incluso o índice livre) para os Cursos da Pré-Escola, um reajuste especial de até 113,40% (já incluso o índice livre) para o Curso de 1º Grau da 1ª à 4ª série, um reajuste especial de até 81,52 (já incluso o índice livre) para o Curso de 1º Grau da 5ª à 8ª série e um reajuste especial de até 69,76% (já incluso o índice livre) para o Curso de 2º Grau da 1ª à 4ª série em todos os casos a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1983, para se obter os valores da primeira semestralidade de 1984, que poderão ser de até:

- Cr\$ 113.249,00 para os Cursos da Pré-Escola;
- Cr\$ 115.289,00 para o 1º Grau da 1ª à 4ª série;
- Cr\$ 173.240,00 para o 1º Grau da 5ª à 8ª série;
- Cr\$ 191.820,00 para o 2º Grau da 1ª à 4ª série.

São Paulo, 22 de julho de 1.984

Chafic Jabali

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 12 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jabali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs; Karin L. Portela Cerveira - Rep. da CUNAB e sua Suplente Dirce Maria T. Machado.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1984.

9) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

PROCESSO CEE Nº 566/71

IND. CEE/CFNE Nº 173 /84

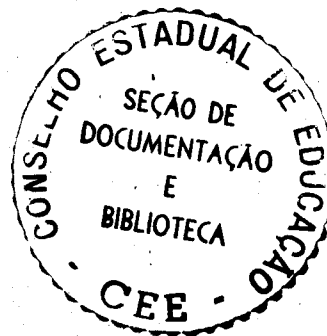
fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons^a Maria Aparecida Tamayo Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia